

*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura do Município de Santa Cecília*

**DECRETO Nº 1.357, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONARIVUS, COM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

***Considerando a edição do Decreto Nº 525, de 23 de Março de 2020, baixado pelo Governador do Estado de Santa Catarina, que “Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências”,***

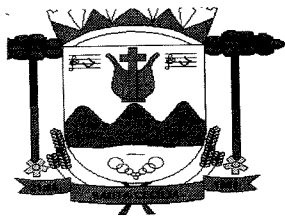
***Considerando a necessidade de adoção de providências administrativas imediatas e em caráter excepcional para o combate ao Covid-19, as quais devem ser tomadas da maneira mais célere possível;***

***Considerando ainda, que no Município de Santa Cecília existem 5 (cinco) casos em isolamento, sendo monitorados por profissionais de saúde,***

**Art. 1º.** Ficam referendadas e acatadas pelo Município de Santa Cecília, todas as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 525, de 23 de Março de 2020, especialmente no que diz respeito ao período de isolamento, que consiste na suspensão, sob o regime de quarentena, pelo período de 7 (sete) dias das seguintes atividades:

I – atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes e comércio em geral;

II – serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura do Município de Santa Cecília*

**DECRETO Nº 1.357, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

FL. 02

**Art. 2º.** Durante o período de quarentena, fica estabelecido por este decreto que os supermercados, mercados, mercearias, mini-mercados e estabelecimentos que comercializam produtos hortifrutigranjeiros, deverão adotar o seguinte horário de funcionamento:

I – de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas;

II – aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas;

III – aos domingos, todos os estabelecimentos constantes deste Artigo deverão permanecer fechados.

**Art. 3º.** Fica ainda determinado, que os estabelecimentos de que trata o Artigo 2º deste decreto, restrinjam o acesso, entrada e permanência de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos e de crianças menores de 14 (quatorze) anos.

**Art. 4º.** Fica determinado ainda, que o Conselho Tutelar do Município promova rondas em todo o território do município, com o objetivo de retirar de circulação crianças e adolescentes que estejam circulando em vias, praças e logradouros públicos

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 24 de Março de 2020

  
**ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Este decreto foi publicado na data de 24 de Março de 2020.*

  
**ELIANI TERESINHA DUFFECK**  
Secretária de Administração